



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB
Campus Itaporanga



DECISÃO nº 01/2019

Processo nº: 23796.000085.2019-31

Interessado: SEGINFO COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo nº 23796.000085.2019-31, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de SEGINFO COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, segue o a seguir exposto:

I – Relatório

01. Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator com vistas a apurar conduta violadora dos itens 28.1 e 34.1.2 exarados em edital de licitação, **atraso no envio dos produtos adquiridos – Edital nº 03/2018**, cujo objeto faz referência a aquisição de Nobreak de 3KVA, conforme especificações do item 3 do objeto da aquisição.

02. A empresa apresentou, conforme relatório conclusivo elaborado pela Comissão Permanente de Apuração de Fatos, atraso total de 74 (setenta e quatro) dias, descumprindo exacerbadamente o prazo previsto constante no edital.

03. A licitante descumpriu os termos do Edital em comento; e respectivas cláusulas contratuais, uma vez que este disciplinam que:

28.1. O prazo de entrega dos bens/materiais para o item 1 (um) é de 45 (quarenta e cinco) dias e de 30 (trinta) dias para os demais, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço: Rodovia BR 361, KM 116 – Itaporanga/PB, CEP 58.780-000.

04. Assim, esta Autarquia, por meio do ofício nº 004/2019/DAPF/IFPB/ITAPORANGA datado de 18 de fevereiro de 2019 expediu notificação à SEGINFO COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI da instauração do Processo Administrativo para apuração de responsabilidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

05. Em 25/02/2019 a contratada apresentou Defesa Prévia nº 002, tão somente argumentativa, reconhecendo o atraso e desacompanhada de provas que corroborem com os argumentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB
Campus Itaporanga



06. Fora acostado aos autos conversações, através de e-mails, entre a Administração e a contratada, que comprovam o envio da autorização de fornecimento, recebimento da mesma, descumprimento do prazo de entrega e falta de diligência por parte da contratada para prestar esclarecimentos quanto ao atraso.

Este é o Relatório. Decido.

II- Fundamentação

07. Conforme as informações constantes no relatório acima, restam claros os descumprimentos contratuais da empresa **SEGINFO COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI** em face do descumprimento contratual com o campus Itaporanga. Verifica-se o claro descumprimento das supracitadas cláusulas contratuais, visto que a contratada não entregou os produtos solicitados e pactuados no prazo constante no edital da aquisição, bem como não apresentou quaisquer razões que justificassem o referido atraso, gerando assim prejuízo na execução das atividades administrativas e acadêmicas do campus.

08. Como reforço de fundamentação, destaco a total falta de assistência da contratada durante a vigência do prazo de entrega, bem como após encerrado o referido prazo, não apresentando qualquer sinal de colaboração para solução da contenda, respondendo somente após notificação de abertura de procedimento punitivo, o que deixa claro que a contratada só respondeu após ter sido pressionada, o que prejudica como um todo o relacionamento da Administração Pública com seus fornecedores, gerando uma impressão lastimosa sobre a situação.

III – Dispositivo

09. Por todo o exposto, **DECIDO** (com base em nos subitens 34.1, 34.1.2, 34.3.4 e 34.3, aplicar à **SEGINFO COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI** as sanções de **impedimento de licitar e contratar com a União (e respectivo descredenciamento do SICAF)**, pelo prazo de **1 (um) ano e multa de 0,2% por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 dias, sobre o valor da parcela, resultando em R\$ R\$ 413,47** (quatrocentos e treze reais e quarenta e sete centavos).

10. Fica intimada a contratada a recolher o valor da multa, e apresentar os respectivos comprovantes a esta Administração, no prazo previsto na GRU (anexa).

11. Desta feita, intime-se à **SEGINFO COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI** da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB
Campus Itaporanga



desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Itaporanga/PB, 03 de junho de 2019.

FLAVIANO DA SILVA
Diretor de Administração, Planejamento e Finanças
Campus Itaporanga - IFPB